



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPOVOS

AO PROJETO DE LEI Nº 2.912, DE 2024

Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incluir entre as competências da União o apoio técnico e financeiro à integração dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, com foco na gestão articulada e sustentável dos recursos hídricos, especialmente nas bacias hidrográficas tributárias do Rio Amazonas.

○ **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo 8-A:

“Art. 8-A Com apoio da União, com vistas ao apoio técnico e financeiro à integração dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, os Planos de Gestão Integrada de Recursos Hídricos terão as seguintes diretrizes:

- I - monitoramento e mapeamento contínuo dos recursos hídricos;
- II - gestão integrada das bacias hidrográficas;
- III - participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos.”

Art. 2º O artigo 29 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso V:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.29.....

V – apoiar, de forma técnica e financeira, a integração dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos, visando à gestão articulada, integrada e sustentável dos recursos hídricos, especialmente na bacia hidrográfica do Rio Amazonas.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2025.

Deputada **DANDARA**
Presidenta

